



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 27 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 278

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Resoluções	2
Licitações e Contratos	8
Decisão do Prefeito	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 27 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 278

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 035/2020, DE 22/06/2020

Dispõe sobre a nomeação para participação na reunião do CBH e dá outras providências.

Silvio Gabriel, prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Amarildo Machado Valadão, Secretário de Meio Ambiente para representar o Prefeito na próxima reunião Plenária do CBH-PP prevista para 10 de julho de 2020, a ser realizada de modo virtual;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 22 (vinte de dois) dias do mês de junho de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretária em data supra

ELISA CARÇA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA RESOLUÇÃO CME Nº 03/2020 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

“Estabelece normas orientadoras sobre o regime especial de atividades remotas, para as Unidades de Ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino/Rosana, como medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública no combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) e dá e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Educação de Rosana/SP, no uso de suas atribuições legais como base na Lei Federal nº 9.394/96 e nas Leis Municipais nº 1.138/2009 que reorganizou o Conselho Municipal de Educação que dentre outras fixou as atribuições do colegiado, e a Lei Municipal 1043/2008 que por sua vez organizou o Sistema Municipal de Ensino, e em cumprimento às disposições contidas no inciso III do art. 11 da LDB nº 9394/96;

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus- Covid-19;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020;

Considerando a publicação do Decreto nº 3.131/2020 que institui no âmbito do Poder Executivo Municipal de Rosana que dispõe de medidas temporárias de prevenção de contágio ao novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a publicação do Decreto nº 3.133/2020 que institui no âmbito do Poder Executivo Municipal de Rosana que dispõe de novas medidas temporárias de prevenção de contágio ao novo Coronavírus (Covid-19) -

“Art. 1º - Fica decretada a suspensão de funcionamento, por tempo indeterminado, das seguintes atividades/ estabelecimentos: VII – outros serviços privados de atendimento ao público, não especificado neste decreto”;

Considerando o Parecer nº 005/2020 do CNE na reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 27 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 278

Página 3 de 8

cômputo de atividades remotas não presenciais, para fins de cumprimento de carga mínima anual, em razão da Pandemia do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Excepcionalmente através desta resolução, dispor sobre as normas para a regulamentação das ações pedagógicas remotas diferenciadas ofertadas de forma não presenciais na Educação Básica - Município de Rosana/SP, em suas modalidades de ensino: Educação Infantil (de 0 a 5 anos), Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, e Atendimento Educacional Especializado, em unidades escolares mantidas e administradas pelo poder público municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Rosana/SP, em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

§ 1º - Para a Educação Infantil, incluindo as unidades escolares mantidas e administradas pelo poder público municipal e ou por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Rosana/SP, a Secretaria Municipal de Educação emitirá um guia de orientações para as famílias conduzirem em casa os estudos dos alunos da Educação Infantil, para que eles não tenham seu processo de aprendizado comprometido com o afastamento das escolas.

§ 2º - Para o Ensino Fundamental, na elaboração das ações pedagógicas remotas, deve-se considerar a organização curricular vigente.

§ 3º - Para a Educação Especial, modalidade que perpassa todas as etapas da Educação Básica, deverá ser considerada no trabalho remoto as especificidades do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 2º - Entende-se por ações pedagógicas remotas, as atividades não presenciais, aqui entendidas, como forma de desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, mediado por tecnologias que permitam de forma assíncrona ou não a atuação direta do professor com o aluno em ambientes tecnológicos diferentes. Estas ações objetivam a defesa da vida, a saúde física e mental, bem como a responsabilidade profissional e a manutenção do vínculo entre família e Unidade Educacional.

§ 1º - O regime especial de atividades escolares não presenciais poderá ser estabelecido nas unidades escolares mantidas e administradas pelo poder público municipal e ou por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Rosana/SP

§ 2º - Atividades não presenciais consistem em orientações às famílias na execução de atividades, por meio de propostas que indiquem: o objetivo, a metodologia e o registro das aprendizagens planejadas pelos professores, mediadas por um adulto e realizadas pelos estudantes da Educação Básica e suas modalidades.

§ 3º - Os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem nas atividades remotas devem estar em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, priorizando as metas curriculares e definindo as competências e habilidades a serem alcançadas, pautadas em cada turma/ano, segmentos e modalidades de ensino.

§ 4º - As ações pedagógicas remotas deverão ser disponibilizadas aos pais ou responsáveis legais, sob a orientação dos professores, de acordo com cronograma previamente elaborado pela Unidade Educacional.

§ 5º - Faculta-se às Unidades Educacionais a disponibilização das atividades pedagógicas remotas por meio de:

I - impressos (livros didáticos, material apostilado, cadernos com atividades de estímulo ao desenvolvimento, estudos dirigidos ou roteiros, indicação de leituras, projetos, pesquisas e exercícios para realização nos materiais didáticos);

II - publicação no Facebook das Unidades Educacionais e compartilhamento pela Secretaria Municipal de Educação;

III - aplicativos (WhatsApp, Youtube, Mobizen e outros);

PARÁGRAFO ÚNICO: As metodologias desenvolvidas por meio de ações pedagógicas remotas são aquelas realizadas pelo educador/professor, considerando os saberes e conhecimentos, os componentes curriculares, as possibilidades de interação com a criança/estudante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 27 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 278

Página 4 de 8

para mediação e orientação das atividades impressas (atividades de estímulo ao desenvolvimento, estudos dirigidos ou roteiros, indicação de leituras, projetos, pesquisas e exercícios para realização nos materiais didáticos), e por meios digitais (WhatsApp, plataformas virtuais, correio eletrônico, blogs, redes sociais, vídeo aulas, chamadas de vídeo e áudio e outras assemelhadas), bem como de orientação aos pais ou responsáveis legais, para o desenvolvimento das atividades com as crianças/estudantes. As atividades serão elaboradas pelo (a) professor (a) e destinadas às todos os alunos,

Art. 3º - O regime especial de atividades escolares não presenciais fica estabelecido nas unidades escolares mantidas e administradas pelo poder público municipal e ou por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Rosana/SP retroativo a partir do dia 18 de Maio de 2020, exclusivamente para as unidades escolares que já vem desenvolvendo esta estratégia de forma remota, e será automaticamente finalizado por meio de ato do

Prefeito Municipal de Rosana/SP que determinará o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais, ou por expressa manifestação deste Conselho.

Art. 4º - DAS COMPETÊNCIAS

Para atender as demandas com atividades escolares não presenciais, visando a organização dos dias letivos e a contabilização da carga horária mínima

anual, compete em regime colaborativo:

I- A Secretaria Municipal de Educação de Rosana/SP, para a execução do regime especial de atividades remotas deverá elaborar com a colaboração da equipe gestora, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e ou responsáveis legais; Construir um Plano de Ação do atendimento não presencial que contemple os objetivos de aprendizagens previstos na BNCC, as ferramentas de acesso utilizadas para esse atendimento, as formas de registro, acompanhamento das atividades e a distribuição

da carga horária contabilizada;

II – Gestoras das unidades educacionais: Fazer registro da frequência dos alunos por meio de relatórios/planilhas e acompanhamento da evolução da aprendizagem, mediante a execução das atividades propostas, que serão computadas como aula, para fins de cumprimento do ano letivo; Registrar as atividades realizadas em regime especial de aulas não presenciais para comprovação dos estudos efetivamente realizados; Avaliar junto ao corpo docente em consonância com a SMER como ocorrerá a articulação dos conhecimentos trabalhados remotamente e o planejamento a ser adequado no retorno das aulas presenciais, considerando as especificidades de cada turma;

III- Ao profissional do magistério atuante nas unidades educacionais realizar as atribuições descritas no perfil do cargo, organizando com o coordenador pedagógico o desenvolvimento ações pedagógicas remotas diferenciadas, ofertadas de forma não presenciais na Educação Básica - Município de Rosana/SP, em suas modalidades de ensino: Educação Infantil (de 0 a 5 anos), Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, e Atendimento Educacional Especializado, em unidades escolares mantidas e administradas pelo poder público municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Rosana/SP, em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;

IV- Aos pais ou responsáveis legais pelas crianças/alunos: buscar e /ou acessar nos grupos de pais via WhatsApp as atividades postadas pelos professores, conforme orientações pré-estabelecidas pelas Unidades Escolares;

Observar as maiores dificuldades encontradas durante a realização das mesmas e relatar aos professores ou a equipe gestora; registrar os momentos de estudo por meio de fotos, vídeos ou relatos escritos conforme orientação recebida; Zelar pelo material recebido garantindo a utilização adequada pela criança/aluno durante todo o processo.

§ 1º - Para fins de cumprimento da carga horária mínima



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 27 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 278

Página 5 de 8

anual prevista pela legislação vigente, as instituições de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades, qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos alunos na forma não presencial.

§2º - A validação da carga horária dessas atividades remotas, do período de suspensão de aulas, será computada e registrada após o retorno as aulas presenciais através de critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação.

§ 3º - Dentre os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação para efeito de validação das atividades no período de suspensão das aulas, esteja a participação dos estudantes, em cada turma, correspondente ao percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 5º - Da Educação Infantil

No sentido de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e sócio emocionais.

§1º - Nessa situação de excepcionalidade para a educação infantil, é muito difícil quantificar em horas as experiências que as crianças pequenas terão nas suas casas. Não existe uma métrica razoável capaz de mensurar estas atividades desenvolvidas pela família em termos de equivalência com horas letivas. E, dadas às particularidades socioeconômicas da maioria das famílias, deve-se cuidar para ampliar o sentido de atividades não presenciais a serem desenvolvidas com as crianças pequenas. Neste sentido, quando possível, é importante que as escolas busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças.

§2º - Investindo no fortalecimento de vínculos afetivos e sociais na relação família/escola, assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar

a educação e o cuidado das crianças com as famílias, favorecendo o caráter de ludicidade, o atendimento de crianças da Educação Infantil, dar-se-á por meio de atividades e estudos escolares não presenciais como fatores pedagógicos favoráveis a estimulação e desenvolvimento contínuos, primordiais às crianças dessa faixa etária.

§3º - Sabe-se que quanto mais novas são as crianças, mais importante é o trabalho de intervenção educativa e interação social para o seu desenvolvimento cognitivo e sócio emocional. As atividades, jogos, brincadeiras, conversas e histórias propostos devem ter sempre a intencionalidade de estimular novas aprendizagens. Neste sentido, as soluções propostas pelas escolas e redes de ensino devem considerar que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando prioritariamente. Para realização destas atividades, embora informais, mas também de cunho educativo, pelas famílias, sugere-se que as instituições de educação infantil possam elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades sistemáticas que possam ser realizadas com seus filhos em seus lares, durante o período de isolamento social. Assim, para:

I - crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

II - crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças.

§4º - O CMEI e as Escolas de Educação Infantil podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 27 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 278

Página 6 de 8

rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Art. 6º - atendimento de crianças da Educação Infantil dar-se-á por meio de atividades e estudos escolares não presenciais, garantindo os direitos de aprendizagem bem como os campos de experiência, consonantes à Proposta Pedagógica das unidades escolares.

Parágrafo único. O registro das atividades e estudos escolares não presenciais para futuras convalidações estão sujeitas a normatização do Conselho Nacional de Educação.

Art. 7º - Na Educação Infantil, convém registrar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda

que de forma mínima, do calendário de educação infantil, a ser definido pelos sistemas de ensino no contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia.

Art. 8º - Do Ensino Fundamental e suas modalidades

No período de emergência, que as Unidades de Ensino, orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas não devem pressupor que os “mediadores/familiares” substituam a atividade profissional do professor. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária. A educação escolarizada ofertada nesse momento de excepcionalidade, deve ser compreendida como uma oportunidade de educação voltada para a formação humana e suas diversas relações, compreendendo a complexidade de viver nesse momento e da necessidade de novo olhar de educação, garantindo assim, a qualidade de ensino.

I – As unidades escolares devem, com a participação de seu corpo docente, planejar e organizar as atividades pedagógicas a serem realizadas pelos estudantes de forma remota, indicando:

a) Os objetivos, conteúdos, encaminhamentos metodológicos, recursos, bem como a carga horária prevista das atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial pelos alunos, de acordo com a faixa etária;

b) As formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização das mesmas por parte dos estudantes;

§ 1º - O plano de ação pedagógica das atividades remotas, deverá ser divulgado à toda a comunidade escolar, com efeito imediato, respeitando a legislação em vigor.

§ 2º - Quando houver impossibilidade de acompanhamento aos estudantes, deve-se garantir que não haja prejuízos aos mesmos, sendo regulamentado posteriormente por este Colegiado.

§ 3º - Para atender os alunos dos anos iniciais, sugere-se aqui as seguintes possibilidades para que as atividades sejam realizadas:

I - lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;

II – orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta;

III – guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;

IV – sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;

V – elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);

VI – distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de aplicativo on-line, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;

VII- oferta de atividades on-line assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 27 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 278

Página 7 de 8

VIII – estudos dirigidos com supervisão dos pais;

IX – exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;

Art. 9º - Educação de Jovens e Adultos

A Educação de Jovens e Adultos trata-se de uma modalidade, dentre outras, que possuem suas especificidades, tendo como ponto de partida a identificação da realidade e das necessidades educacionais dos jovens, adultos e idosos, conservando seus direitos, no que diz respeito ao acesso à educação, bem como, a garantia de qualidade. Isso significa observância aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolar e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes. Recomenda-se que, respeitada a legislação e observando-se autonomia e competência, as instituições dialoguem com os estudantes na busca de melhores

soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade”. Pedagogia de projetos, incremento de apoio à infraestrutura das aulas e acesso à cultura e às artes, pode ensejar estímulos às atividades, considerando-se ainda as especificidades do ensino noturno.

Art. 10 - Educação Especial

A Educação Especial, é a modalidade que assegura a educação inclusiva, mediante o Atendimento Educacional Especializado – AEE, como parte integrante do processo educacional, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino para educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

§ 1º - As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Portanto, é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial. As atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de

atividades escolares presenciais na unidade educacional da educação básica e superior onde estejam matriculados.

Parágrafo único. A Educação Especial, no planejamento das atividades e estudos escolares não presenciais, devem identificar, elaborar e organizar recursos Pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos educandos, considerando suas necessidades educacionais específicas.

§ 2º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores

regentes e especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

§ 3º - O Professor de Apoio Especializado (PAE) atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

Parágrafo Único. No caso dos estudantes matriculados em instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, o atendimento educacional especializado deverá ser realizado pelos profissionais responsáveis no âmbito de cada escola.

Art. 11º - avaliações no contexto da situação de pandemia

Neste sentido, as avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono no ensino. Sugere-se também que a SMER desenvolva instrumentos avaliativos que podem subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais.

A avaliação do conteúdo estudado nas atividades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 27 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 278

Página 8 de 8

escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial, respeitando os critérios estabelecidos pela SMER e acompanhado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º - Após a vigência do regime especial de aulas não presenciais, a Secretaria Municipal de Educação de Rosana/SP, deverá reorganizar o calendário

escolar, entendendo que situações diferenciadas poderão ocorrer e ainda sofrer adequações.

§ 1º - a reorganização do calendário escolar deve ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art.206 da Constituição Federal;

§ 2º - as instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

Art. 13º - Cabe a Secretaria de Educação acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 14º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Rosana,

§ 1º - O plano de ação pedagógica da rede pública municipal deve ser enviado para o Conselho Municipal de Educação de Rosana, em até 30 dias da data da publicação desta Norma.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rosana, 24 de Junho de 2020.

VÂNIA LUCIA DE CARVALHO CUNHA

Presidente – CME

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

PREFEITURA DE ROSANA DESPACHO DO SR. PREFEITO

Processo nº 1238/2020 - Pregão (Presencial) nº 037/2020.

Objeto: contratação de empresa e/ou profissional especializado para ministrar aulas de percussão, da Banda Marcial de Rosana – SP, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I.

Considerando que a empresa RUBENS GONÇALVES DE SOUZA 13012473831 compareceu à sessão pública do presente Pregão (Presencial); Considerando que a única empresa participante foi considerada inabilitada; e Considerando ainda que a Pregoeira decidiu declarar FRACASSADO o presente Pregão (Presencial). DECIDO acatar a decisão da Pregoeira em julgar FRACASSADO o Pregão (Presencial) nº 037/2020. Publique-se. Rosana, 26 de junho de 2020. Silvio Gabriel - Prefeito.